



PROJETO DE LEI Nº 50/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS COM DISLEXIA, TDAH OU OUTRO TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica implantado no Município o Programa de Diagnóstico e acompanhamento integral aos alunos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º O Programa de Diagnóstico, Tratamento e Apoio aos alunos com Dislexia e TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, se aplica também na capacitação permanente do corpo docente com o objetivo de identificar os sinais da Dislexia e de outros distúrbios nos alunos.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Os alunos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Alessandro Maraca

Vereador





JUSTIFICATIVA

Em busca de propiciar uma melhor qualidade de vida aos alunos portadores de Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, bem como melhor capacitar nossos profissionais de ensino, o presente projeto propõe o acompanhamento integral através da identificação precoce, encaminhamento, apoio educacional e terapêutico.

Destacamos preliminarmente que o município de São José do Rio Preto/SP já possui legislação idêntica; por iniciativa do vereador Julio Donizete, a matéria, apesar de ter sido vetada, logrou êxito ao ser questionada judicialmente, ou seja, a **ADIN foi julgada improcedente** (processo nº 2196663-19.2022.8.26.0000).

A Dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas.

A dislexia e o TDAH não são classificados como doença, no entanto, é muito importante a adoção de medidas em busca do diagnóstico precoce para a aplicação de estratégias adequadas para melhor aprendizagem.

Por isso é fundamental que profissionais de educação e saúde sejam permanentemente qualificados e requalificados para o entendimento, diagnóstico e tratamento dos alunos diagnosticados com esse distúrbio.

Diante de todos os argumentos explicados, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares. Data retro.

Alessandro Maraca

Vereador

